APROVADO
02/12/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 064 /2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA HIPÓTESE

Art 1.º - Fica instituída no âmbito do Município de Delfinópolis, a Taxa de Fiscalização e Serviços de Vigilância Sanitária, incidente em razão do efetivo exercício do poder de polícia municipal sobre as atividades sujeitas às normas e à fiscalização prevista na legislação sanitária a elas aplicáveis, ou, ainda, pela prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos vinculados à Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para efeito e incidência da taxa, consideram-se sujeitas a fiscalização sanitária as atividades abrangidas pela legislação sanitária própria ou adotada como instrumento legal, especialmente as de agricultura, agropecuária, indústria, comércio, distribuição, armazenamento, transporte e de prestação de serviços em geral, inclusive as exercidas por entidades ou associações civis, desportivas, cooperativas, classistas ou religiosas, mesmo que constituídas sem finalidades lucrativas, ou, ainda, as atividades decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 2.º - A incidência da taxa e seu respectivo pagamento independem do efetivo cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas às atividades exercidas ou ao local onde praticada, tampouco implicando reconhecimento administrativo de sua regularidade perante os órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 3.º - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização sanitária ou, ainda, aquela que se utilizar, efetiva ou potencialmente, de serviços públicos relacionados com a Vigilância Sanitária, na forma e nas condições estabelecidas no Art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º - São isentos da taxa os órgãos da administração direta da União, Estado e Município, e suas respectivas fundações e autarquias, bem como entidades assistenciais e beneficentes, sem fins lucrativos.

Parágrafo único – A isenção da taxa não desonera o sujeito passivo do cumprimento das exigências previstas nas normas administrativas ou regulamentares, referentes à Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO

Art. 5.º- A taxa é calculada em função da natureza da atividade exercida pelo contribuinte e outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela Única, anexa a presente Lei Complementar.

§ 1.º - Não havendo na tabela especificações precisas da atividade do contribuinte, calcula-se a taxa pelo item que contiver maior identidade de especificações com a atividade considerada.

§ 2.º - Enquadrando-se a atividade em mais de um item da tabela referida no "caput", prevalece o enquadramento no item que conduza à taxa unitária de maior valor.

Art. 6.º - A Taxa será devida integralmente, sempre no início da atividade e quando da renovação a cada exercício, prevalecendo a data de expedição anterior.

Art. 7.º - Na hipótese de pedido de renovação do Alvará de Licença fora do prazo legal, a taxa será devida com atualização monetária pela taxa SELIC, além da incidência de multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia excedente, limitada ao teto de vinte por cento (20%).

Art. 8.º - Quaisquer alterações procedidas quanto às condições anteriores constantes dos assentamentos e registros, implicará em nova incidência da taxa, salvo quando se referir exclusivamente a mudança na razão social, hipótese em que será ela cobrada a razão de 1/3 (um terço) do respectivo valor.

Parágrafo único – A expedição de 2.ª(segunda) via de alvará sanitário somente será atendida mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores das taxas normalmente devidas.

Art. 9.º - A pena de multa consiste:
a) Nas infrações leves de: R$ 100,00 a R$ 500,00
b) Nas infrações graves de: R$ 501,00 a R$ 1.000,00
c) Nas infrações gravíssimas de: R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00

§ 1.º - As multas, quando recolhidas nos prazos assinados nos autos de infração e desde que o contribuinte renuncie expressamente a qualquer defesa ou recurso, terão desconto de 50% (cinqüenta por cento). O não pagamento no prazo legal acarretará sua atualização monetária com base na taxa SELIC.

§ 2.º– Para os fins deste artigo consideram-se:
a) infrações leves: aqueles que não causem riscos iminentes à saúde pública;
b) infrações graves: aquelas que causem riscos à saúde pública;
c) infrações gravíssimas: aquelas que causem riscos imediatos à saúde pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica atribuída à Divisão de Receitas, por intermédio de sua Chefia, a expedição de boletos às empresas cadastradas para o pagamento da taxa devida.

Art. 11 – O produto da arrecadação da taxa e multa será integralmente revertido ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 12 – As atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, ficam classificadas conforme tabela anexa.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entrará em vigor em data.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis em 06 de Setembro de 2013.

APROVADO
02/12/2013

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

APROVADO 02/12/2013

TABELA POR CATEGORIA E ATIVIDADES

1.ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Fabrica de: Sorvetes, Bolachas, Biscoitos, Manufaturas de Cereais, Supermercados, Moinhos de Trigo, Refinarias de Óleos e Gorduras, Cozinhas Industriais, Torrefação e Moagem de Café.

2.ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Churrascarias, Depósitos de Produtos Alimentícios, Padarias, Confeitarias, Docerias, Sorveterias, Pizzarias, Restaurantes, Rotisseries, Buffet, e Depósito de Bebidas.

3.ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Bares Noturnos, Açougues, Casas de Carnes, Pastelaria, Frango Assado e Assemelhados, Lanchonetes, Cantinas, Peixarias, Comércio de Doces, Balas, Biscoitos e Bolachas, Minimercados, Quiosques, Embutidos e Similares, Casas de Café, Varejões, Mercearias, Secos e Molhados, Empacotadoras de Alimentos.

4.ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Bares, Caldos de Cana, Empórios, Quitandas, Frutarias, Depósitos de Produtos Alimentícios para feirantes, Bombonieres e Assemelhados, Comércios de Ovos, Lojas de Conveniências, Trailers, Distribuidoras de Água Mineral, Veículo Automotor para Transporte de Alimentos.

5.ª CATEGORIA DE ALIMENTOS

Ambulantes e Feirantes.

ÁREA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitalar, Estabelecimentos de Assistência Médico-Ambulatorial, Estabelecimentos de Assistência Médico de Urgência, Hemoterapia – Serviços ou Institutos, Bancos de Sangue, Agências Transfusionais, Postos de Coletas, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonial e Ambulatorial Contínua, Diálise Peritonial Intermitente e Congêneres), Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, e Ortóptica, Óticas e Laboratório de Óticas, Laboratórios de Análise Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Cefalorraquidiano e Congêneres, Postos de Coletas de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínicas, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Cefalorraquidiano e Congêneres, Bancos de Olhos, Leite e outros Humores, Radiação Ionizante, Radioterapia, Casas de Repouso e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Clínicas Médicas, Clínicas Especializadas, Consultórios Médicos e Consultórios de Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutricionismo, Terapia Ocupacional, ...), Clínicas e Institutos de Fisioterapia com Responsabilidade Médica, Unidades Básicas de Saúde, Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Instituto e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres, Comércio de Artigos Médicos, Hospitalares e Congêneres, Unidades Móveis de Atendimento Médico, Laboratório de Ótica, Empresas (Serviços) que prestam Atendimento de Enfermagem Domiciliar.

ÁREA DE ODONTOLOGIA

Consultórios Odontológicos, Clínicas Odontológicas, Institutos de Odontorradiologia, Estabelecimentos de Ensino Odontológico, Unidades Móveis Odontológicas, Unidades Transportáveis Odontológicas, Prontos Socorros Odontológicos, Laboratórios de Prótese Dentaria, Casas de Comércio de Artigos Odontológicos, Unidades de Atendimento Odontológicos Domiciliar, Aparelhos de Raios X.

APROVADO 02/12/2013

ÁREA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Hotéis, Flat Hotéis, Pensões, Motéis, Hotéis Fazenda, Camping e Acampamentos, Clubes, Cinemas, Teatros, Estabelecimentos de Ensino, Creches, Asilos, Albergues, Salões de Festa, Salões de Beleza, Cabeleireiros, Barbeiros, Prestadores de Serviços de Esterilização, Institutos de Beleza, Pedicures, Podólogos, Calistas, Institutos de Tatuagem, Depilação, Manicure, Casas de Banho e Sauna, Escolas de Cabeleireiros, Acupuntura, Clínicas e Institutos de Fisioterapia sem Responsabilidade Médica, Lavanderias Públicas, Empresas Funerárias e Velórios, Cemitérios, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Casas de Repouso sem Responsabilidade Médica, Entidades de Abrigo e Proteção de Menores e Idosos, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica (Academias de Ginástica e Cultura Física), Escolas de Natação, Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes, Lavanderias e Tinturarias Industriais.

ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos e Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Distribuidoras com Fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Aplicadoras de Produtos Saneantes Domissanitários, Dispensários, Postos de Medicamentos e Ervanárias, Distribuidora sem Fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes Domissanitários, Depósito Fechado de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Perfumes, Produtos de Higiene, Saneantes e Domissanitários, Farmácias de Alopatas e Homeopatas, Comércio de Perfumes, Cosméticos e Congêneres, Comércio de Saneantes, Domissanitários e de Produtos de Limpeza, Empresas de Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas.

ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Clínicas, Hospitais, Maternidade e demais Serviços Veterinários, Pocilgas/Chiqueiros, Granjas de Criação, Haras, Gatis/Canis de Criação, Hipódromos, Hípicas, Pesqueiros, Ranários, Aquários, Parques Zoológicos, Parques e Circos, Feiras de Animais, Carrossel Vivo, Rodeios, Cinódromos, Comércio de Animais Vivos, Farmácias Veterinárias e Afins, Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Hotéis, Escolas e Pensão para Animais, Comércios de Produtos Agropecuários, Incluindo-se ainda quaisquer outros Estabelecimentos Veterinários onde existam Animais Vivos destinados ao Consumo, Ensino, Pesquisa, Lazer, ou qualquer outra utilização pelo homem e que possam constituir direta ou indiretamente riscos à saúde da comunidade, Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário, Aparelhos de Raios X, Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Visa.

VISTORIAS ESPECIAIS

Vistorias de Veículos Automotores, Tração Humana para transporte de Alimentos, Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes, Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres, Vistoria de Veículos para Transporte de Água Potável, Vistoria de Veículos para Transporte de Resíduos Sólidos, Vistoria Prévia, Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos e Insumos, Vistoria de Veículo para Transporte de Domissanitários.

APROVADO 02/12/2013

ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS	UFEMG	VALOR EM REAL
Área de Alimentos, Saneamentos e Meio Ambiente		
I. 1ª Categoria de Alimentos	1,00	2,5016
Supermercados		
De 300 m² até 400 m²	50	125,08
De 401 m² a 1000 m²	70	175,11
De 1001 m² a 5000 m²	106	265,17
Acima de 5000m²	200	500,32
II. 2.ª Categoria de Alimentos	50	125,08
III. 3.ª Categoria de Alimentos	50	125,08
IV. 4.ª Categoria de Alimentos	30	75,05
V. 5.ª Categoria de Alimentos	20	50,03
VI. Vistoria de Veículos Automotores para Transporte de Alimentos	20	50,03
VII. Vistoria de Veículos Tração Humana para Transporte de Alimentos	20	50,03
VIII. Parques de Diversões Públicas	50	125,08
Área de Serviços de Saúde		
IX. Estabelecimentos de Assistência Médico-Hospitar		
Até 50 (cinqüenta) Leitos	200	500,32
De 51 (cinqüenta e um) à 250 (duzentos e cinqüenta) Leitos	265	662,92
Acima de 250 (duzentos e cinqüenta) Leitos	350	875,56
X. Estabelecimentos de Assistência Médico Ambulatorial e/ou de Urgência, Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínicas, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Cefalorraquidiano e Congêneres	350	875,56
XI. Serviços e/ou Institutos de Hemoterapia, Unidades de Nefrologia (Hemodiálise, Diálise Peritonial, Ambulatorial Contínua, Diálise Peritonial Intermitente e Congêneres)	350	875,56
XII. Bancos de Sangue, Bancos de Olhos, de Órgãos, de Leite e outros Humores	500	1.250,80
XIII. Estabelecimentos de Comércio de Artigos Médico-Hospitalares , Casas de Ópticas e Ópticas	265	662,92
XIV. Consultórios Médicos, Consultórios de Atividades Complementares (Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Ortóptica. . .), Laboratório de Ótica,	150	375,24
XV. Radioterapia, Instituto de Ultra-sonografia, Institutos ou Clínicas de Fisioterapia e de Ortopedia, Clínicas Médicas	150	375,24
XVI. Institutos e Clínicas de Beleza com Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens Terapêuticas com Responsabilidade Médica e Congêneres, Agencias Transfusionais	150	375,24
XVII. Postos de Coleta, Postos de Coletas de Sangue, Postos de Coleta de Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica, Hematologia Clínica, Anatomia Patológica, Citologia, Líquido Céfalo-Raquidiano e Congêneres	150	375,24
XVIII. Casas de Repousos e Casas de Idosos com Responsabilidade Médica, Estabelecimentos que se destinam a prática de esporte com Responsabilidade Médica, Clínicas Sob Responsabilidade Médica com Serviços de Hotelaria	150	375,24
XIX. Unidades Móveis para Atendimento Médico	120	300,19
XX. Empresas (serviços) que prestam atendimentos de Enfermagem Domiciliar	120	300,19
XXI. Equipamentos de Radiologia Médica	120	300,19
Área de Odontologia		
XXII. Estabelecimentos de Comércio de Artigos Odontológicos	200	500,32

XXIII. Consultórios Odontológicos	106	265,17
XXIV. Instituto de Odonto-Radiologia, Clínicas Odontológicas, Estabelecimento de Ensino Odontológico, Pronto Socorros Odontológicos	265	662,92
XXV. Equipamento de Radiologia Odontológica	106	265,17
XXVI. Unidades Móveis para Atendimento Odontológico	106	265,17
XXVII. Unidades Transportáveis Odontológicas, Unidades de Atendimento Odontológico Domiciliar	106	265,17
XXVIII. Laboratórios de Prótese Odontológica	106	265,17
Área de Prestadores de Serviços		
XXIX. Salões de Cabeleireiro – Barbeiros – Podólogos – Calistas – Depilações e Manicures	70	175,11
XXX . Hotéis e Flat Hotéis		
Padrão A (4 e 5 estrelas)	200	500,32
Padrão B (2 ou 3 estrelas)	150	375,24
Padrão C (1 estrela)	106	265,17
XXXI. Hotéis Fazenda	106	265,17
XXXII. Motéis		
Até 30 (trinta) Apartamentos	106	265,17
Acima de 30 (trinta) Apartamentos	120	300,19
XXXIII. Pensões sem Restaurante	50	125,08
Pensões com Restaurante	80	200,13
XXXIV. Camping / Acampamentos	80	200,13
XXXV. Exploração de Serviço de Alimentação em Feiras, Exposições e Eventos.	50	125,08
XXXVI. Clínicas de Repouso, Asilos, Creches, Abrigos, Entidades de Abrigos e Proteção para Menores e Idosos, Estabelecimentos de Ensino em Geral, Tatuador, Instituto de Fisioterapia sem Responsabilidade Medica, Acupuntura, Lavanderia de Uso Público e Escola para Cabeleireiros	80	200,13
XXXVII. Casas de Banho e Sauna, Academias de Ginástica, Cultura Física e Natação, Clubes, Salões de Festas, Piscinas Públicas e Semi-Públicas, Estabelecimentos Esportivos sem Responsabilidade Médica, Institutos e Casas de Massagens sem Responsabilidade Médica	100	250,16
XXXVIII. Empresas Funerárias, Velórios e Cemitérios Particulares	106	265,17
XXXIX. Prestadores de Serviços de Esterilização, Lavanderias Industriais	106	265,17
XL. Vistoria de Veículos para Transporte e Atendimento de Doentes		
Ambulância de Transporte(sem risco a vida)	106	265,17
Ambulância de Suporte Básico(pré-hospitalar)	200	500,32
Ambulância de Suporte Avançado – U.T.I. – Resgate	265	662,92
XLI. Vistoria de Veículos para Transporte de Cadáveres	100	250,16
Área de Indústria e Comércio de Medicamentos e Correlatos		
XLII. Drogarias, Farmácias Alopatas e Homeopatas sem manipulação, Postos de Dispensação, Distribuidoras sem fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Depósito e Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários, Ervanárias	106	265,17
XLIII. Farmácias Alopatas e Homeopatas com manipulação, Distribuidoras com fracionamento de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários,	106	265,17
XLIV. Indústria de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos, Correlatos, Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes, Saneantes e Domissanitários	120	300,19

APROVADO 02/12/2013

XLV. Empresas Aplicadoras de Produtos para Desratização, Descupinização e Desinsetização, Empresas de Limpeza de Caixa D'água, Limpa Fossa e de Transporte de Água Potável, Comércio de Produtos Químicos para Piscinas	120	300,19
XLVI. Vistoria de Veículo para Transporte de Medicamentos	70	175,11
XLVII. Vistoria de veículo para Transporte de Domissanitários	70	175,11
Área de Medicina Veterinária		
XLVIII. Farmácias Veterinárias	70	175,11
XLIX. Pet Shops, Salões de Banho e Tosa de Animais, Escolas de Adestramento de cães, Pensões para Cães, Hotéis para Animais, Comércio de Produtos Agropecuários, Biotérios .	106	265,17
L. Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Maternidades Veterinárias, Laboratórios Veterinários.	200	500,32
LI. Ambulatório Veterinário, Consultório Veterinário e Serviços Veterinários, Pocilgas e Chiqueiros	70	175,11
LII. Equipamentos de Radiologia Médico-Veterinário	70	175,11
LIII. Feiras e Exposições sujeitas à Fiscalização da Área de Medicina Veterinária	70	175,11
Geral		
LIV. Demais Estabelecimentos não Especificados, sujeitos á Fiscalização	50	125,08

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, em 06 de Setembro de 2.013.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486

APROVADO
02/12/2013

Minuta NPO/ lrp